



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 010/2025

CONTRATO



CONTRATO N° 081/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Góes Calmon, CEP: 45.605-412, neste ato representada pelo Sr. Harrison Ferreira Leite, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 17.719, portador da Cédula de Identidade nº 0726763373, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 989.988.705-68, residente e domiciliado na Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Góes Calmon, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.605-412, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, lastreado no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 010/2025, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que ora passa a enunciar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o ajuizamento de ação judicial em face da União Federal, com a finalidade de recuperar os valores que deveriam ter sido retidos (a título de imposto de renda retido na fonte) e apropriados pelo Município nos 5 (cinco) anos anteriores à sua propositura, devidamente atualizados pela taxa Selic, em conformidade com a legislação de regência e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, sendo prorrogado automaticamente caso não ocorra a conclusão do objeto dentro do período estabelecido, conforme previsão legal do artigo 111, da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ao qual o Município tiver direito a título de recuperação, inclusive sobre as correções monetárias, juros e atualizações constantes na sentença, sobre os valores que deveriam ter sido retidos e apropriados nos 5 (cinco) anos anteriores e venham a ser recuperados pela ação que será ajuizada, calculados sobre o benefício econômico para o Município, no êxito da ação.
- b) O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório das atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- c) Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- d) Do valor referido na cláusula acima, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% [sessenta por cento] corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 196, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor MATEUS SILVA PARAGUAI CPF Nº 003.043.085-28, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar diagnóstico técnico prévio, com análise da documentação e fundamentação jurídica da tese relativa à apropriação municipal do IRRF, nos termos da jurisprudência do STF (Tema 1.130 de Repercussão Geral).
- b) Propor, no foro competente, a ação contra a União Federal, promovendo todos os atos processuais necessários até a decisão final transitada em julgado, inclusive com interposição de recursos cabíveis.
- c) Comunicar periodicamente à contratante o andamento da ação, mediante relatórios processuais, com linguagem clara e acessível à Administração Pública.
- d) Observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e boa-fé durante toda a execução contratual e a representação processual, mantendo sigilo sobre todas as informações obtidas no exercício do mandato.
- e) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais habilitados, com registro regular na OAB e qualificação técnica compatível com o objeto contratual.
- f) Apresentar relatório final, após o encerramento do processo, contendo os valores eventualmente recuperados e as providências adotadas, além de emitir recibos ou notas fiscais correspondentes aos honorários contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar à contratada, de forma tempestiva, toda a documentação, dados contábeis, financeiros e fiscais necessários à propositura da ação judicial, especialmente os comprovantes de retenção e repasse do IRRF nos cinco anos anteriores à propositura da ação.
- b) Indicar servidor ou setor responsável por acompanhar a execução contratual, facilitar a interlocução e prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada.



- c) Permitir o acesso da contratada, sempre que necessário, a sistemas internos, dados ou registros que possam subsidiar a ação judicial.
- d) Realizar o pagamento da remuneração pactuada nos termos e prazos definidos no contrato.
- e) Prestar colaboração e apoio institucional à contratada, inclusive fornecendo declarações ou outros documentos que possam ser exigidos judicialmente ou em diligências administrativas.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

9.2. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.2.1. Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I, § 1º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Judicialmente, nos termos do inciso III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Não ocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, na forma prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato está vinculado à dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, abaixo estipulada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), durante toda a execução contratual, especialmente no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e sensíveis eventualmente compartilhados para a finalidade de ajuizamento e acompanhamento da ação judicial objeto deste contrato.

b) A Contratada atuará como operadora de dados, devendo tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as finalidades previstas neste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade, segurança e transparência, e adotando as melhores práticas de segurança da informação para evitar acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



- c) A Contratante declara que possui base legal legítima para o fornecimento dos dados pessoais eventualmente necessários à execução do contrato, comprometendo-se a informar à Contratada sempre que houver necessidade de exclusão, retificação ou limitação de uso de determinados dados.
- d) A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações tratados no âmbito da presente contratação, ainda que após o encerramento do vínculo contratual, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de eventual descumprimento da legislação aplicável.
- e) Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte e adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para mitigar os danos e atender às exigências legais e regulatórias, inclusive eventual notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando for o caso.
- f) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e penal cabível.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Buerarema/BA, 01 de julho de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Harrison Ferreira Leite
Harrison Leite Advogados Associados
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 019 082.695-60


CPF: 008.250.635-77



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 010/2025

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01719 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5E099D848BF558777EB3C00BA45C5ED3

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- PORTARIA 007/2025 - LICENÇA AMBIENTAL - LA.
- ATOS LICITATÓRIOS.
- DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 12/2025.
- DECRETO N.º 170/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025. "Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICSPBF, do Município de Buerarema - Bahia, para o biênio de 2025/2027".
- ATOS LICITATÓRIOS

Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CONSERVANDO O PREZIOSO E LANCANDO O MELHOR DO FUTURO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - ADJUDICA** o objeto: Contratação de empresa especializada para o ajuizamento de ação judicial em face da União Federal, com a finalidade de recuperar os valores que deveriam ter sido retidos(a título de imposto de renda retido na fonte) e apropriados pelo Município nos 5(cinco) anos anteriores à sua propositura, devidamente atualizados pela taxa Selic, em conformidade com a legislação de regência e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gervaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, torna público a **RATIFICAÇÃO** do ato da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - objetivando a** Contratação de empresa especializada para o ajuizamento de ação judicial em face da União Federal, com a finalidade de recuperar os valores que deveriam ter sido retidos(a título de imposto de renda retido na fonte) e apropriados pelo Município nos 5(cinco) anos anteriores à sua propositura, devidamente atualizados pela taxa Selic, em conformidade com a legislação de regência e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gervaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema- Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - Objeto:** Contratação de empresa especializada para o ajuizamento de ação judicial em face da União Federal,

www.prefeitura.buerarema.ba.gov.br
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

Assinado digitalmente por GERVALDO SOUZA FREITAS
CPF nº 030.112.120-00
e-mail: gervaldo@buerarema.ba.gov.br

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7BD0C3495C8EC395A864FCC4E10F87FA

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

com a finalidade de recuperar os valores que deveriam ter sido retidos(a título de imposto de renda retido na fonte) e apropriados pelo Município nos 5(cinco) anos anteriores à sua propositura, devidamente atualizados pela taxa Selic, em conformidade com a legislação de regência e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais). Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gervaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

www.buerarema.ba.gov.br
e-mail: @buerarema.ba.gov.br

Av. Góes Calmon, 591 - Centro - Buerarema - BA - CEP: 44.200-000
Fone: (75) 3322-1000

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7BDOC349BC9EC398A864FCC4E10F97FA

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
LIDERANÇA EM PROGRESSO E COMUNITARISMO E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - HARRISON LETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15- OBJETO: Contratação de empresa especializada para o ajuizamento de ação judicial em face da União Federal, com a finalidade de recuperar os valores que deveriam ter sido retidos (a título de imposto de renda retido na fonte) e apropriados pelo Município nos 5 (cinco) anos anteriores à sua propositura, devidamente atualizados pela taxa Selic, em conformidade com a legislação de regência e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal; Data do Contrato: 01/07/2025; Prazo do Contrato: 30/06/2030; Valor Global do Contrato: R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município. Buerarema/BA, 01 de julho de 2025 - Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal